



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



EDITAL DE TRANSAÇÃO PG-DAAE Nº 1/2024

TORNA-SE PÚBLICA A PROPOSTA DA PROCURADORIA GERAL DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DE SUA AUTARQUIA.

A PROCURADORIA GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recente decisão do **Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1184**, acerca das condições de procedibilidade para o ajuizamento de Executivos Fiscais Municipais de pequeno valor;

CONSIDERANDO a recente resolução do **Conselho Nacional de Justiça** que visa aprimorar o andamento dos executivos fiscais, visando a autocomposição entre as partes através de programas de regularização tributária, reduzindo assim a litigiosidade tributária;

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça** cria como condição de procedibilidade dos executivos fiscais a cobrança administrativa e tentativa de conciliação prévia;

CONSIDERANDO que a cobrança realizada em executivos fiscais municipais na cidade de Araraquara – SP é modelo de eficiência, sobretudo em razão do convênio firmado com o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que por diversas vezes atribuiu **selo OURO à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara e seu setor de Anexos Fiscais;**

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas pelo Poder Público para apoiar a **regularização da situação fiscal dos contribuintes;**



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



CONSIDERANDO as práticas Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Procuradoria Geral do Estado de – SP, no sentido de promover a transação tributária prevista no Art. 171 do CTN .

CONSIDERANDO a possibilidade de adesão de pequenas empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** nos termos do **Edital nº 3/2023 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, em vigor até **28 de março de 2024**.

RESOLVE tornar pública proposta para adesão à transação na cobrança da dívida ativa municipal, que se regerá pelo art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e pela Lei Complementar Municipal nº 958, de 27 de outubro de 2021, e termos deste Edital.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1. São elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital, os créditos inscritos em dívida ativa na data da formalização da transação, relativos aos sujeitos passivos enquadrados nos seguintes critérios:

- a) Créditos tributários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, **inclusive os de 2024 inscritos em dívida ativa a partir do vencimento da 3ª parcela do ano em 10 de março de 2024**.
- b) Créditos de tarifas de água e esgoto, tarifas de resíduos especiais, multas ambientais, multas por infração, taxa de resíduos sólidos (TRS), inclusive as vencidas em 2024, desde que inscritas em dívida ativa.
- c) Créditos decorrentes de lançamentos de penalidades administrativas (multas) por descumprimento a obrigações sanitárias, de posturas, trânsito, e outras atividades decorrentes do poder de polícia, inscritas em dívida ativa.
- d) Créditos decorrentes de prestação de serviços públicos de roçada ou limpeza de terreno, inscritas em dívida ativa.
- e) Créditos decorrentes de preços públicos, inscritos em dívida ativa.
- f) créditos de ISS e multas por descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação do ISS, inscritos em dívida ativa.

1.2. É vedada a inclusão de quaisquer créditos que não se enquadrem integralmente nos critérios descritos no subitem 1.1, bem como aqueles apurados na sistemática do Simples Nacional, que observarão os descontos previstos no Edital nº 03/2023 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



(anexo 1) do presente edital, desde que inscritos em dívida ativa, e poderão ser transacionados nos moldes do Edital da Fazenda Nacional.

2. DO PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO (DE DÍVIDA ATIVA AINDA NÃO AJUIZADOS E JÁ AJUIZADOS) E DO ENVIO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AINDA NÃO AJUIZADOS

2.1. A adesão à transação de que trata este Edital poderá ser formalizada pelos sujeitos passivos com créditos inscritos em dívida ativa até a data de formalização do acordo, a partir de 00h00min00s (zero horas, zero minutos e zero segundos), horário de Brasília, **do dia 20 de março de 2024 até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogada por ato do Procurador Geral do Município em conjunto com o Procurador Geral do DAAE.**

2.2. Os contribuintes que possuem **somente dívida ativa não ajuizada**, além dos meios de comunicação existentes e da publicação do presente Edital **serão notificados** a partir do envio de correspondência ou entrega por servidor público ao domicílio fiscal do contribuinte/usuário, ou ainda durante atendimento junto à autarquia, com informações do valor e origem da dívida a ser adimplida, já com desconto para pagamento à vista em boleto anexo, e **prazo de 15 (quinze) dias para pagamento**, com a advertência de que a não adesão ocasionará a negativação dos mesmos junto aos órgãos de proteção ao crédito e CADIN, além da possibilidade de protesto da Certidão de Dívida Ativa, e ajuizamento de Executivo Fiscal junto ao Egrégio Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Araraquara – SP.

3. DOS BENEFÍCIOS, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO OFERECIDOS

3.1. Os sujeitos passivos deverão transacionar todos os créditos (da mesma natureza ainda não ajuizados) de sua titularidade que forem elegíveis na forma do item 1.1 deste Edital, sujeitando-se aos seguintes benefícios, prazos e formas de pagamento:

- a) Pagamento em parcela única, à vista, com redução de **90% (noventa por cento) do valor dos juros de mora, de 90% (noventa por cento) da multa, para pagamento em 15 dias.**
- b) Pagamento parcelado em até 60 prestações, mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela, correspondente a **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para pessoas físicas e a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas jurídicas, **exceto os microempreendedores individuais que poderão parcelar como pessoas físicas**, com redução proporcional da seguinte forma:



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



- 1- Débitos abaixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), entrada de 10% (dez por cento), observado o valor mínimo de cada parcela.
 - 2- Débitos cujo valor seja acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), entrada de 20% (vinte por cento).
 - 3- Débitos cujo valor seja superior há R\$ 1.000,00 (mil reais) e não exceda há R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entrada de 30% (trinta por cento).
 - 4- Débitos cujo valor seja superior há R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entrada de 40% (quarenta por cento), que poderá ser parcelada em 2 (duas) vezes.
- c) Os descontos de juros e multa na modalidade de parcelamento da transação serão proporcionais na seguinte forma:
- 1- Em até 6 (seis) parcelas de 80% (oitenta) por cento.
 - 2- Em até 12 (doze) parcelas de 70% (setenta) por cento.
 - 3- Em até 18 (dezoito) parcelas de 60% (sessenta) por cento.
 - 4- Em até 24 (vinte e quatro) parcelas de 50% (cinquenta) por cento.
 - 5- Em até 30 (trinta) parcelas de 40% (quarenta) por cento.
 - 6- Em até 36 (trinta e seis) parcelas de 30% (trinta) por cento.
 - 7- Acima de 36 (trinta e seis) e até 60 (sessenta) parcelas de 20% (vinte) por cento.
- d) Será admitida a realização de transação híbrida, compreendida como a possibilidade de a transação prever o pagamento de parte do débito à vista e de parte do débito de forma parcelada, nos termos dos subitens 3.1.a), 3.1.b) e 3.1.c), estando sua aceitação condicionada ao efetivo pagamento da parte do débito à vista.
- 3.2. Em ambas as modalidades de pagamento a ausência de recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo do seu vencimento, implicará o cancelamento da transação.
- 3.3. Na modalidade de pagamento de que trata o subitem 3.1.a), não será necessário protocolo de autorização de adesão.
- 3.4. Na modalidade de pagamento de que trata o subitem 3.1.b):
- a) o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da transação pelo número de prestações solicitadas pelo sujeito passivo, observando-se o número máximo de 60 parcelas e o valor mínimo de cada parcela correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e a R\$ 500,00 (quinhentos) para pessoas jurídicas, **exceto os microempreendedores individuais que poderão parcelar como pessoas físicas;**
 - b) no ato do acordo, quando o devedor optar pelo pagamento de parcelas lançadas em boletos (guia



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



de pagamento), as parcelas que vencerão no exercício em que foi efetivo o acordo de pagamento serão entregues no ato da transação e, após, as demais parcelas deverão ser retiradas no início de cada exercício, com aplicação da correção monetária anual acumulada no exercício anterior, obedecendo o que determina o Decreto nº 11.397 de 13 de junho de 2017.

c) o pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal implicará cobrança da **multa moratória no importe de 20% (vinte) por cento.**

d) Deverá ser realizado negócio jurídico processual nos termos do **art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro**, e dessa forma o aderente à transação deverá constituir garantia para o acordo a ser firmado, renunciando inclusive aos prazos de citação e embargos a futura execução fiscal a ser distribuída em caso de **dívida ainda não ajuizada**, possibilitando assim a distribuição imediata da execução após o descumprimento da presente transação **com pedido imediato de designação de hasta pública do bem ofertado em garantia ao presente termo de transação, o qual tão somente será intimada da data e horário da realização do leilão judicial.**

e) A garantia de que trata o item 3.4.d) supra poderá ser instrumentalizada mediante: (I) constituição de direito real de garantia sobre os bens indicados no art. 11, caput, II a VIII, da Lei Federal 6.830/90; (II) fiança bancária, (III) seguro garantia.

3.5. Os valores depositados em juízo para garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos transacionados deverão ser integralmente imputados no valor da transação, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento e eventual saldo credor por devolução em uma das ações nas quais os depósitos foram efetuados.

3.6. Os cálculos da imputação de que trata o subitem 3.4 deste edital considerarão como referência a **data da efetiva apropriação do numerário correspondente aos valores levantados pelo DAAE-Araraquara.**

3.7. Na hipótese de demora do levantamento dos valores depositados em juízo causada por mecanismos judiciários ou por qualquer demora não atribuível à Fazenda Pública, as parcelas continuarão a ser acrescidas nos termos da lei e deste decreto, não fazendo jus o sujeito passivo a qualquer graça ou abono dos correspondentes acréscimos, assim como ficarão mantidas as datas de vencimento da parcela única ou das parcelas e as penalidades decorrentes de eventual inadimplemento ou cancelamento da transação.

3.8. Os honorários advocatícios serão devidos e adimplidos no tempo e forma previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, no limite mínimo do art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



4. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Ao aderir a proposta, o sujeito passivo deverá:

- a) declarar que não utiliza a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- b) declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;
- c) declarar que não alienou nem onerou bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública municipal competente, quando exigível em decorrência de lei;
- d) declarar ciência de que a adesão à proposta de transação implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 958/2021, e neste edital, e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos créditos por ela abrangidos, com reconhecimento expresso de sua certeza e liquidez, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil;
- e) declarar ciência de que a adesão à proposta de transação implica a desistência dos embargos à execução e de outras ações antiexecucionais que tenham por objeto os créditos transacionados, inclusive as coletivas das quais o aderente seja beneficiário, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam, devendo-se proceder ao recolhimento das respectivas custas e despesas processuais;
- f) **indicar** o respectivo bem que servirá de garantia do acordo, renunciando inclusive aos prazos de **citação e embargos à futura execução fiscal** a ser distribuída, possibilitando assim a distribuição imediata após o descumprimento da presente transação de Execução Fiscal **com pedido imediato de designação de hasta pública do bem ofertado em garantia ao presente termo de transação, o qual tão somente será intimado da data e horário da realização do leilão judicial, servindo o termo de acordo de parcelamento como negócio jurídico processual nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro.**
- g) declarar ciência de que a adesão à proposta de transação implica a aceitação da imputação, ao valor da transação, da integralidade dos valores depositados em juízo em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos transacionados;
- h) declarar que aceita, em caráter irrevogável e irretroatável, a recepção de notificações pessoalmente ou por correspondência ou por e-mail ou por whatsapp (fornecidos pelo contribuinte no ato da transação, ou no termo de adesão; sendo que eventual alteração superveniente deverá ser informada, tempestivamente, ao DAAE sob pena de considerar válida a notificação), dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o sujeito passivo notificado no prazo de 10



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



dias contados da disponibilização da notificação.

- i) declarar que aceita e compromete-se a acompanhar periodicamente o andamento da transação e utilizar como meio de comunicação e apresentação de documentos por e-mail do DAAE (dividaativa@daeararaquara.com.br) ou por whatsapp (celular do DAAE 16 997187640) ou pessoalmente (comparecendo ao um de nossos postos de atendimento mediante agendamento pelo 0800 602 2324 ou pelo site <https://daeararaquara.com.br/>).
- j) declarar ciência de que, para os casos de créditos já encaminhados para protesto, o pagamento da primeira parcela ou da parcela única relativa à transação, antes ou depois da lavratura do protesto, não afastará a obrigatoriedade de quitação das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protestos pela desistência ou cancelamento do protesto;
- k) declarar ciência de que a homologação da transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, das informações a ela relativas, resguardadas aquelas legalmente protegidas por sigilo.

4.2. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da adesão à proposta de transação, o sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos na plataforma disponibilizada sítio do DAAE <https://daeararaquara.com.br/> (ícone do “PROTOCOLO ONLINE” item “Transação da Cobrança da Dívida Ativa”), ou por e-mail do DAAE (dividaativa@daeararaquara.com.br) ou por whatsapp (celular do DAAE 16 997187640) ou presencialmente na Dívida Ativa do DAAE;

- a) cópias legíveis das petições de desistência dos embargos à execução e de outras ações antiexacionais que tenham por objeto os créditos transacionados, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam;
- b) cópias legíveis das procurações outorgadas com poderes especiais que autorizam o advogado a desistir dos embargos à execução e ações judiciais e renunciar ao direito sobre o qual se fundam;
- c) cópias legíveis das guias de custas e despesas processuais relativas às ações judiciais promovidas pelo sujeito passivo que foram objeto de desistência, bem como dos respectivos comprovantes de seu recolhimento;
- d) cópias legíveis das petições contendo a expressa autorização ao Município para levantamento dos valores depositados em juízo em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos transacionados, se o caso;
- e) cópias legíveis das guias dos depósitos efetuados em juízo em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos transacionados, se o caso;
- f) cópia legível do extrato atualizado detalhado das contas judiciais relativas aos depósitos



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



efetuados em garantia das execuções fiscais e ações judiciais envolvendo os créditos transacionados.

g) Assinar **declaração expressa** nos termos do **art. 190 do Código de Processo Civil, onde dispensa a realização de citação em futura execução fiscal do débito transacionado**, renunciando ainda o prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal.

5. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA TRANSAÇÃO

5.1. Para formalização da adesão à proposta de transação, o sujeito passivo deverá:

- a) comparecer pessoalmente ao um de nossos postos de atendimento (**mediante agendamento pelo 0800 602 2324**) ou pelo site <https://daeararaquara.com.br/>;
- b) informar que tem interesse na adesão à transação de que trata este Edital;
- c) identificar o número da **matrícula do DAAE que deseja fazer a transação**;
- d) informar todos os créditos elegíveis à transação, na forma proposta por este Edital nos termos do 3.1;
- e) informar a modalidade de pagamento desejada, podendo previamente verificar as reduções e quantidade de parcelas admitidas, bem como seu respectivo valor;
- f) após optar pela modalidade de pagamento e forma de pagamento desejadas, o contribuinte **fica ciente de que aceita todas as condições, compromissos e termos** inerentes à transação e formalizar a adesão. E será gerado o extrato do acordo de transação para prévia conferência.
- g) Após a formalização (com assinatura do contribuinte no extrato do acordo de transação), será(ão) emitida(s) guia(s) ou efetuado(s) lançamento(s) em matrícula indicada pelo contribuinte, nos termos da modalidade e forma de pagamento fixada no acordo de transação.

5.2. A formalização do pedido de adesão à transação que não for acompanhada com todos os documentos indicados, deverá apresenta-los no prazo de 15 (quinze) conforme item 4.2, sob pena de implicar em indeferimento sumário da transação, ainda que posteriormente comunicado ao devedor.

5.3. Na hipótese do item 5.2., a Dívida Ativa da Procuradoria Geral do DAAE efetuará a digitalização de documentos, exclusivamente, nos casos de transação solicitadas por pessoas físicas ou por microempresário individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, limitados a 30 (trinta) páginas de documentos em tamanho máximo A3.

5.4. Realizado o procedimento, em caso de parcelamento, firmado nos termos deste edital deverá o contribuinte firmar o termo de garantia do parcelamento disponibilizado no atendimento, com expressa dispensa de realização de citação em futura execução fiscal, renunciando ainda o prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal, autorizando o pedido de imediata designação de hasta



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



pública (leilão) do bem ofertado em garantia da transação, ou a imediata execução da fiança bancária ou do seguro garantia

5.5. Em caso de débitos sem garantia real bem que corresponda ao valor total do débito, observada a ordem de preferência do art. 11, “caput”, II a VIII da Lei Federal nº 6.830, de 1980, ou a juntada de documento comprobatório de fiança bancária ou seguro garantia

5.6. A avaliação do bem ofertado pelo contribuinte poderá ser feita pelo contribuinte, ressalvando o direito do fisco proceder nova avaliação judicial em caso de leilão frustrado.

5.7. Se por qualquer motivo não consiga efetuar o pagamento da(s) guia(s) (relativas ao item 5.1 g) ou se as mesmas forem extraviadas ou, ainda, se houver mudança de endereço com necessidade de transferir os débitos lançados na matrícula indicada (conforme item 5.1 g); o sujeito passivo deverá entrar em contato com o DAAE para requerer nova emissão da(s) guia(s) e/ou informar a nova matrícula (mediante assinatura de uma termo de autorização).

5.8. A adesão à proposta de transação impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 958/2021, e neste edital, e constitui confissão irrevogável e irretratável dos créditos por ela abrangidos, com reconhecimento expresso de sua certeza e liquidez, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil, e no Art. 190 do CPC.

5.9. A adesão à transação proposta e sua homologação implicam manutenção automática das garantias associadas aos débitos transacionados, com exceção dos depósitos judiciais que forem imputados ao valor da transação.

5.10. A homologação da transação dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, não implicando na novação dos créditos por ela abrangidos, prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

5.11. Homologada a transação e **garantidos os débitos transacionados**, ficará suspensa a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos até sua integral extinção por pagamento.

5.12. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da adesão à proposta de transação, o sujeito passivo deverá apresentar os documentos previstos no subitem 4.2 na plataforma disponibilizada site do DAAE <https://daeararaquara.com.br/> (ícone do “PROTOCOLO ONLINE” item “Transação da Cobrança da Dívida Ativa”), ou por e-mail do DAAE (dividaativa@daeararaquara.com.br) ou por whatsapp (celular do DAAE 16 99718 7640) ou presencialmente na Dívida Ativa, pena **de rescisão do acordo**.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



5.13. O acompanhamento periódico do andamento da transação, a emissão das guias de pagamento do acordo de transação, a apresentação de documentos e qualquer comunicação inerente à transação deverão ser realizados por e-mail do DAAE (dividaativa@daeararaquara.com.br) ou por whatsapp (celular do DAAE 16997187640) ou presencialmente. Para a apresentação de documentos, há também a plataforma disponibilizada site do DAAE <https://daeararaquara.com.br/> ícone do “PROTOCOLO ONLINE” item “Transação da Cobrança da Dívida Ativa”).

5.14. A Procuradoria Geral do DAAE, por meio da Dívida Ativa, deverá analisar o pedido de transação no prazo e apresentar de até 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, até a efetiva homologação da proposta

5.15. Toda a documentação e notificações relativas à transação serão disponibilizadas pessoalmente, ou por correspondência, ou por e-mail, ou por whatsapp (fornecidos pelo contribuinte no ato da transação; sendo que eventual alteração superveniente deverá ser informada, tempestivamente, ao DAAE sob pena de considerar válida a notificação), considerando-se o sujeito passivo notificado no prazo de 10 dias contados de sua disponibilização, ficando dispensada a sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

6. DA RESCISÃO

6.1. Implicará a rescisão da transação formalizada por meio da adesão à proposta divulgada neste Edital:

- a) o descumprimento das condições ou dos compromissos assumidos pelo sujeito passivo;
- b) a constatação da inobservância de quaisquer disposições da Lei Complementar Municipal nº 958/2021, ou do presente Edital de divulgação de proposta de transação por adesão;
- c) a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- d) a decretação da falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- e) se o acordo dela decorrente for contrário aos termos de decisão judicial definitiva prolatada antes da adesão;
- f) eventual requerimento formulado pelo sujeito passivo em juízo com o objetivo de substituir ou dispensar a garantia das execuções fiscais relativas aos créditos transacionados, superveniente à homologação da transação.
- g) a comprovação de falsa declaração, dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou objeto transacionado que ensejaram sua formalização;
- h) a comprovação da existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva em sua



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



formalização;

i) a ausência de tempestiva comprovação da desistência, da renúncia, **da garantia do débito transacionado**, do recolhimento de custas e despesas processuais e da autorização de levantamento e utilização de depósitos, na forma prevista neste Edital.

6.2. Nas hipóteses referidas no subitem 6.1:

a) o devedor será notificado acerca da rescisão da transação por correspondência ou por e-mail ou por whatsApp (fornecidos pelo contribuinte no ato da transação; sendo que eventual alteração superveniente deverá ser informada, tempestivamente, ao DAAE sob pena de considerar válida a notificação), sendo facultada a apresentação de impugnação, dotada de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

b) no mesmo prazo previsto para a impugnação, fica facultada ao sujeito passivo a regularização do vício que ensejou a rescisão, preservada a transação em todos os seus termos, desde que regularmente pagas as prestações que lhe são inerentes;

6.3. Independentemente de prévia notificação, implicará a rescisão da transação formalizada por meio da adesão à proposta divulgada neste Edital se:

a) constatado o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 90 (noventa) dias, ou o inadimplemento de qualquer parcela ou de eventual saldo devedor verificado por mais de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento da última prestação, e;

b) o saldo devedor remanescente não for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 6.3.a.

6.4. Não se admite impugnação, nem regularização de vício a rescisão de transação fundada na hipótese prevista no subitem 6.3.

6.5. A rescisão da transação:

a) implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital para adesão à transação;

b) acarretará a imputação dos valores pagos na vigência da transação rescindida aos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis;

c) importará na vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, de formalização de nova transação para o mesmo contribuinte abrangido nos acordos de transação formalizados com base no presente Edital.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS



6.6. Compete à Procuradoria Geral do DAAE rescindir as transações formalizadas com base neste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Nas hipóteses de rescisão da transação previstas no subitem 6.1 deste Edital, é facultada a apresentação de impugnação, dotada de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

7.2. A impugnação em face da rescisão da transação e respectivos documentos instrutórios, bem como a documentação para comprovação da regularização de vício que ensejou a rescisão da transação deverão ser apresentados por e-mail do DAAE (dividaativa@daeararaquara.com.br) ou por whatsapp (celular do DAAE 16 99718 7640) ou pessoalmente na Dívida Ativa da Procuradoria Geral do DAAE ou pelo site <https://daeararaquara.com.br> ou via plataforma disponibilizada site do DAAE <https://daeararaquara.com.br/>, ícone do “PROTOCOLO ONLINE” item “Transação da Cobrança da Dívida Ativa”).

7.3. A impugnação em face da rescisão da transação e regularização do vício que ensejou a rescisão da transação será apreciada pela Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária.

7.4. Da decisão que apreciar a impugnação ou a documentação que comprovar a regularização do vício que ensejou a rescisão da transação, caberá a interposição de um único recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

7.5. Compete ao Procurador Geral do DAAE e ao Subprocurador Geral Fiscal e Tributário apreciarem o recurso de que trata o subitem 7.4.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O prazo previsto neste edital para adesões à proposta de transação poderá ser prorrogado por portaria da Procuradoria Geral do Município.

8.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e no endereço eletrônico

Araraquara, 13 de março de 2024

MAYCON EDUARDO ROGER
Procurador Geral Autárquico do DAAE